

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0032-2022

Altera as redações das alíneas "b" e "c" do inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal 4.839 de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2886-2022

Art. 1º As alíneas "c" e "d" do inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal 4.839, de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 20
	IV
catracas, podend	b) crianças com até 5 (cinco) anos de idade, sendo proibida a passagem por debaixo das lo embarcar pela porta de desembarque;
identidade ou de	c) idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, mediante apresentação de carteira de e trabalho, conforme determina o § 3°, do artigo 39, da Lei Federal n° 10.741, de 1° de – Estatuto da Pessoa Idosa;
contrário.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
	Recinto do Plenário "Vereador João Mod", novembro de 2022.

NEI CARTEIRO Vereador

Protocolo Nº 3051-2022 29/11/2022

Diretoria Legislativa – NC/gm.







www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br







público.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0032-2022 Processo nº 2886-2022

Senhor Presidente, **Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar as redações das alíneas "b" e "c" do inciso IV, do artigo 20, da Lei Municipal 4.839 de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do Transporte Coletivo, contempla medidas para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

A propositura visa conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, estando o Município autorizado a legislar sobre a matéria, de acordo com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.741/2003. que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A previsão da gratuidade em questão é medida de absoluto interesse

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", novembro de 2022.

NEI CARTEIRO Vereador

Diretoria Legislativa – NC/gm.







camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

